



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 17/9/2020, DODF nº 180, de 22/9/2020, pag. 17.](#)

PARECER Nº 84/2020-CEDF

Processo nº 00080-00144336/2020-47

Interessados: **Helissa Virgínia Lima Albuquerque Alves e Naira Lee Paiva Domingues**

Responde às interessadas, nos termos do presente parecer.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 4 de agosto de 2020, trata de solicitação de esclarecimentos, por parte de responsáveis por estudantes da Escola Americana de Brasília, a respeito dos encaminhamentos adotados pela instituição educacional, dos quais destacamos:

É importante esclarecer aqui que o problema ocorreu porque a escola não ofereceu os métodos de ensino e avaliação diferenciados, e ofereceu duplo recuperação, que não foi o solicitado pelos pais e recomendado pelos profissionais de saúde. A escola alega que no diploma americano não tem recuperação, e por isso uma aluna em recuperação não obtém notas para o diploma americano.

Mas a questão não é essa. A questão não é de recuperação. A questão foi a omissão da escola em oferecer à aluna método de ensino e avaliação adequado.

Mesmo a aluna cursando matérias que serve para os dois diplomas, a escola só oferece recuperação, e disse que essa recuperação só vai atender ao diploma brasileiro.

(Responsável 1)

1. Desde novembro de 2019 venho informando à escola, por meio de documentos médicos, de que a E[...] está passando por depressão. E a recomendação médica era de que a escola adequasse o ensino e avaliação para o caso dela;

2. Ocorre que a escola nunca fez essa adequação, mesmo eu tendo cobrado pessoalmente e por e-mail;

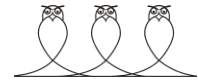
3. O que a escola disponibilizou à ela foi exatamente o mesmo para os demais alunos da escola e isto antes e durante o isolamento social;

4. Agora após todo esse processo de omissão e negligência da escola, quanto à adequação do caso, a escola informa que à aluna apenas resta a recuperação e que esta alternativa só ampara o direito ao diploma brasileiro, e que o diploma americano é atendido por outra legislação. Veja que as disciplinas são exatamente as mesmas;

5. Ora, se a Escola Americana de Brasília é uma instituição brasileira em seu estatuto e re-credenciada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal sob a Portaria n. 63 de 25/03/2010, estando debaixo das legislações da educação brasileiras, como pode essa instituição de ensino atender duas legislações tão diferentes no tratamento ao aluno?

6. Assim diante destes fatos apresentados venho requerer a este Conselho de Educação que apure e norteie essa questão, que creio estar em conflito com a legislação brasileira. **(Responsável 2)**

Nesse sentido, as responsáveis questionam este Conselho de Educação se a Instituição Educacional pode expedir apenas o certificado Brasileiro sem a expedição do certificado estrangeiro.



Insta registrar que a Instituição Educacional está recredenciada para a oferta dos ensinos fundamental e médio, pela Portaria nº 63/SEEDF, de 25 de março de 2010, DODF nº 59, de 26 de março de 2010, com base no Parecer nº 74/2010 - CEDF, com vigência até 31 de dezembro de 2017, o qual foi analisado sob a égide das Resoluções nº 1/2005 e 1/2009 em vigor na época.

Cumprido consignar ainda que o processo de novo recredenciamento encontra-se em trâmite neste Conselho de Educação, sob o Processo de nº 084-000673/2017.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018 - CEDF, e legislação específica vigente.

Após ciência e análise dos requerimentos, foi encaminhado o Ofício nº 30/2020 - CEDF com questionamentos à Escola Americana de Brasília - EAB, a qual respondeu em 2 de setembro de 2020, com o Ofício nº 6/2020 - EAB, acompanhado de outros 43 (quarenta e três) documentos comprobatórios e ou relacionados anexos, que faz menção ao longo das respostas:

1. Quais os critérios utilizados pela Escola Americana de Brasília com os estudantes com necessidade de atendimento especial?

Na EAB é ofertado aos alunos o Serviço de Apoio Especializado, por meio de Assistência Acadêmica, com o **objetivo de acompanhar o processo acadêmico** dos alunos, identificando aqueles que evidenciam dificuldades no desempenho escolar, na interação social e/ou afetiva. O serviço é ofertado aos alunos que necessitam de atendimento especial. **Sempre que a equipe docente percebe que o aluno apresenta ausência às aulas e/ou dificuldade de aprendizagem** os próprios professores disponibilizam apoio adicional aos alunos e informam a equipe escolar sobre a situação. A equipe elabora estratégias em cada área, incluindo a **adaptação da rotina do aluno, do currículo e das avaliações, dentre outras estratégias**, visando a superação das dificuldades ou atendimento das necessidades. Tudo isto atende e supera legislação de regência.

A EAB trabalha em colaboração com os professores, assistentes de apoio, enfermeira, psicóloga/counselor, direção, pais e demais especialistas externos.

Em alguns casos, há necessidade de que seja feita uma avaliação médica. Como não compete à escola definir/emitir diagnósticos, a escola aguarda que as famílias os providenciem, emitidos por médicos competentes, visando auxiliar no plano escolar de apoio ao aluno.

Após receber o diagnóstico do médico, a escola analisa as especificidades do discente, diante do atual quadro clínico. Os professores são informados das necessidades educacionais e/ou socioemocionais e começam a elaborar estratégias pontuais objetivando apoiá-lo(a).

Ademais M[...] e E[...] o **suporte foi prestado** de várias formas, dentre as quais:

- Por meio de **reuniões com os familiares**; (algumas tentativas com sucesso, outras sem sucesso, devido ao não comparecimento dos responsáveis)
- Apoio às alunas com aulas de **suporte escolar após o horário de aula**;
- **Extensão de prazo de entrega** de trabalhos, exercícios, realização de avaliações etc;
- **Extensão no tempo de realização das avaliações**;
- Realização das **avaliações em local separado com a presença de profissional de apoio**;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Oferta de apoio da equipe especializada interna, concedendo mediação individualizada no horário de Study Skills (**suporte acadêmico individual**);
- **Atendimento aos pedidos dos responsáveis**, tais como, por ex: “professores não devem mais enviar nenhum comunicado via e-mail à aluna evitando ansiedade, pressão ou constrangimento; pedido de reconsideração do cronograma de provas; solicitação de mais prazo para a realização das atividades escolares e avaliações, etc”;
- **Atendimento às recomendações médicas** quanto a realização do processo de recuperação final por meio de trabalhos, com calendário espaçado, e em domicílio, evitando pressão e ansiedade; (foram disponibilizados no mínimo 4 cronogramas de recuperação final, diferenciados, visando atender os pedidos familiares e recomendações médicas)
- **Concessão de testes internos** realizados pela equipe especializada, com Psicóloga e Especialista, **com a autorização da família**.

2. Quais os procedimentos adotados pela Escola Americana de Brasília para a recuperação de conteúdos e de oportunidade de nova avaliação para os dois currículos?

A equipe docente **acompanha de perto as lacunas de aprendizagem e auxiliam os estudantes ao longo do processo**, intentando saná-las, de maneira **imediate e contínua**, associada ao processo pedagógico e tem como objetivo atender aos problemas específicos de aprendizagem, levando em consideração as diferenças individuais dos alunos, sua experiência anterior de escolarização, caracterizando-se como:

- I. durante o desenvolvimento do plano de trabalho do professor, mediante **atividades inerentes ao processo de aprendizagem e compatível com os conteúdos e objetivos** a serem alcançados no componente curricular;
- II. **atividades paralelas feitas durante o bimestre letivo**, especificamente, para os alunos que demonstrem aproveitamento insuficiente, sob a responsabilidade do professor.

Veja-se que todos os atos acima ocorrem durante o ano letivo normal, sem necessidade de aguardo de conclusão do mesmo para só então buscar recuperação. No entanto, atendendo costume brasileiro, há também “recuperação final”. Quanto ao currículo estrangeiro, como já dito, não há “recuperação final” ou assemelhado. Isto porque em sistema estrangeiro não existe tal instituto de “recuperação final” e sim reprovação direta.

3. Quais os requisitos necessários, inclusive após a recuperação, para conclusão do curso, e conseqüente expedição de certificados em ambos currículos?

Tratando-se de processo de ensino-aprendizagem e de desenvolvimento acadêmico, espera-se que cada estudante apresente desempenho mínimo necessário nas disciplinas obrigatórias anualmente, para dar continuidade aos estudos nas séries seguintes. Ao concluir a recuperação final, caso necessária, ofertada no final de cada ano letivo, apresentando os devidos resultados, o estudante está apto a frequentar o novo ano letivo e dar prosseguimento aos estudos. Assim que **concluir os requisitos exigidos da última série, o estudante está apto a se formar no diploma brasileiro**. Quanto ao histórico escolar estrangeiro, detalhes estão abaixo, pois naturalmente nem todos os brasileiros de fora da Escola Americana são familiarizados e **no sistema estrangeiro inexistente recuperação final**:

Créditos do Ensino Médio e Requisitos Mínimos para a Graduação / Diploma Estrangeiro

Para se formar na Escola Americana de Brasília com Diploma Estrangeiro por meio da conclusão dos seguintes requisitos:

- Completar 30 cursos nas séries 9ª -12ª ;
- Ganhar 24 créditos nas disciplinas específicas abaixo;
- Estar matriculado em 8 classes durante a 9ª e 10ª séries.



- Estar matriculado em pelo menos 7 classes durante a 11ª e 12ª séries

[...]

Promoção e Retenção - Diploma Estrangeiro

A promoção em um curso individual é baseada na conclusão bem-sucedida de todos os requisitos com uma nota de pelo menos 3. Estudantes com nota final abaixo de 3 não receberão crédito para o curso. Na maioria dos casos, isso significa que o aluno repetirá o curso no ano seguinte. A promoção para o próximo nível de série é baseada em vários fatores, incluindo o número de aulas frustradas em um único ano e se o aluno está a caminho de se formar com sua classe. Se um aluno for reprovado em duas ou mais classes em um ano escolar e não estiver apto a se formar com sua turma, pode ser necessário que ele repita o nível da série.

Exigências do Ensino Médio e Requisitos Mínimos para a Graduação / Diploma Brasileiro

Para se formar atendendo as exigências do Diploma Brasileiro, os estudantes devem cursar em cada série do Ensino Médio as disciplinas obrigatórias listadas abaixo, e apresentar rendimento final igual ou superior a 60% (conceito D) e conceito "P" (aprovado), referente aos componentes curriculares, Educação Física e Arte.

[...]

Promoção e Retenção - Diploma Estrangeiro

É esperado que o estudante ao final de cada ano letivo obtenha desempenho mínimo suficiente de 60% em cada componente curricular para prosseguir.

O aluno cujo rendimento seja inferior a 60 % (Conceito F) em dois componentes curriculares da Base Nacional Comum ou da Parte Diversificada será encaminhado ao Conselho de Classe que decidirá sobre a sua promoção à série/ano seguinte, recomendando-o ao regime de progressão parcial.

O aluno poderá ser promovido parcialmente em regime de dependência em até (02) dois componentes curriculares, quando esta medida for considerada pedagógica, psicológica e socialmente benéfica para o aluno, devendo tal medida ser submetida à apreciação e homologação do Diretor Geral.

4. Nas circunstâncias apresentadas, quais os motivos foram apresentados para certificação do currículo brasileiro e do currículo americano?

Tanto M[...] quanto E[...] estão em **recuperação final**. Esta última só não foi concluída porque ambas estão de atestado médico há semanas. No entanto, tais recuperações não de ser feitas. Contudo, como já exposto, **não gerarão efeitos sobre histórico escolar estrangeiro**. Isto porque, para fins estrangeiros, simplesmente não existe instituto de "recuperação final".

5. Quais os procedimentos adotados por esta instituição educacional relacionado aos casos apresentados?

Quanto à M[...] e tendo em vista as limitações do presente processo administrativo diante dos processos judiciais, o que agora pode ser dito é juntada da petição de CONTESTAÇÃO já apresentada, com respectiva farta documentação. O material fala por si. (ambos anexados no corpo do e-mail)

Quanto ao caso de E[...], prazo para defesa ainda não foi aberto, pois haverá audiência de tentativa de conciliação em 3 de setembro. No entanto, assim como no caso de M[...], a escola fez tudo que estava ao seu alcance. Provas neste sentido são os documentos listados abaixo e em anexo.

6. Quais documentos legais embasam os procedimentos relatados nas questões anteriores?

Tais documentos já foram mencionados nas respostas anteriores [...]

Diante das respostas emitidas pela EAB e confrontadas com Resolução nº 1/2018 - CEDF e legislação vigente, destacam-se as seguintes considerações:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



1. Os critérios utilizados pela Escola Americana de Brasília com os estudantes com necessidade de atendimento especial estão em consonância com arts. 15, 16 e 17 da Resolução nº 1/2017-CEDF, tendo a Instituição Educacional elaborado um Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI para as estudantes em tela.

2. A aprovação e a expedição de certificação nacional seguem os requisitos dispostos na legislação vigente.

Da análise, evidencia-se que a Instituição Educacional, recredenciada para a oferta dos ensinos fundamental e médio, conforme informado à inicial, atende a legislação brasileira, e observa o previsto em seus documentos organizacionais, também aprovados pelo mesmo ato legal de recredenciamento, oportunizando a recuperação processual, contínua e final, restrita ao currículo brasileiro, competência deste Conselho de Educação.

Quanto ao currículo estrangeiro, não compete análise deste Conselho de Educação, visto que a instituição Educacional não é credenciada como bilíngue, enquadrando-se, neste momento, ao previsto na Resolução nº 1/2018 - CEDF, a saber:

Art. 113. A instituição educacional internacional possui currículo, calendário e jornada escolar do sistema educacional do país de origem, **devendo ser supervisionada ou fiscalizada por autoridades educacionais estrangeiras**, com aulas ministradas em outro idioma.

Parágrafo único. Perante o **sistema educacional brasileiro, a instituição educacional prevista no caput não mantém nenhuma vinculação e funciona como curso livre**, devendo seus estudantes, que desejem continuar estudos em instituições educacionais brasileiras, solicitar equivalência de estudos, nos termos regidos pela legislação distrital e brasileira. (**grifo nosso**)

Por fim, enquanto não houver uma Resolução específica deste Conselho ou do Conselho Nacional de Educação que regulamente de forma diversa este assunto, é de competência deste Colegiado analisar aspectos concernentes a certificação brasileira perante a legislação educacional vigente.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução processual, o parecer é por responder às interessadas, com o envio de cópia do presente parecer, acompanhado da resposta da Escola Americana de Brasília.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 15 de setembro de 2020.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
e em Plenário
em 15/9/2020.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal